



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO FÍSICO

TERMO DE JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS RELEVANTES OBRA COMUM DE ENGENHARIA

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021
(Processo administrativo: 23068.033981/2024-78)

OBJETO:

Contratação de projetos básicos, executivos e obra de construção do Básico 3 – CCS.

1. ENQUADRAMENTO DO OBJETO

1.1. Classificação como obra ou serviço de engenharia

O objeto da presente licitação constitui () OBRA ou () SERVIÇO DE ENGENHARIA, sob a seguinte **justificativa**:

O objeto do contrato classifica-se como Obra pois consiste na construção de edificação, tratando-se de empreendimento significativo.

1.2. Classificação como serviço comum ou especial

A obra objeto da presente licitação é () COMUM / () ESPECIAL, sob a seguinte **justificativa**:

Trata-se de construção de edificação com características comuns, edificação educacional.

2. REGIMES DE EXECUÇÃO

Para a execução indireta do objeto, será adotado o seguinte regime, de acordo com a **justificativa** abaixo:

- () empreitada por preço unitário
- () empreitada por preço global
- () empreitada integral
- () contratação por tarefa
- () contratação integrada
- () contratação semi-integrada
- () fornecimento e prestação de serviço associado

Foi escolhido o regime de Contratação Integrada pois, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, a Contratação Integrada é um regime que permite a contratação conjunta dos serviços de elaboração do projeto básico e executivo, além da execução das obras e serviços de engenharia. A adoção desse regime para a presente obra é justificada pelos seguintes fatores:



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO FÍSICO

- **Necessidade de Projetos Específicos:** Embora o projeto em questão não apresente um alto grau de complexidade técnica ou a necessidade de soluções inovadoras, ele requer a elaboração de projetos estrutural e de fundação, os quais são essenciais para a segurança e viabilidade da obra. Atualmente, a Universidade não possui pessoal qualificado para desenvolver esses projetos, o que torna a Contratação Integrada uma solução adequada para suprir essa lacuna, assegurando a qualidade técnica dos projetos.
- **Integração de Projeto e Execução:** A contratação de uma empresa que possa assumir tanto a elaboração dos projetos necessários quanto a execução da obra garante uma maior coesão e continuidade entre as fases do projeto. Essa integração reduz a possibilidade de problemas decorrentes de incompatibilidades entre o projeto elaborado por terceiros e sua execução, o que é particularmente importante quando o órgão contratante não possui expertise técnica suficiente para gerenciar esses processos separadamente.
- **Racionalização de Prazos:** A unificação das etapas de projeto e execução em um único contrato permite uma melhor coordenação entre as fases, resultando em uma potencial redução dos prazos de execução global da obra. Com a empresa contratada responsável por todo o processo, desde a concepção até a entrega, evitam-se atrasos que poderiam ocorrer caso houvesse necessidade de múltiplas licitações para diferentes etapas.
- **Responsabilidade Unificada:** Ao centralizar a responsabilidade por todas as fases da obra em um único contratado, simplifica-se a gestão do contrato e minimizam-se os riscos associados a falhas de coordenação entre diferentes fornecedores. Isso é particularmente vantajoso quando o órgão contratante não possui pessoal técnico especializado para supervisionar as atividades de múltiplos contratados.
- **Eficiência Econômica e Previsibilidade Orçamentária:** A Contratação Integrada proporciona uma melhor previsibilidade de custos, uma vez que o preço global é estabelecido no início do contrato. Além disso, ao ser responsável por todas as etapas do projeto e execução, a empresa contratada tem maior incentivo para otimizar os custos e evitar desperdícios, garantindo a entrega da obra dentro do orçamento previsto.

Dessa forma, a adoção do regime de Contratação Integrada se apresenta como a opção mais vantajosa para a administração pública, atendendo às necessidades específicas do projeto e garantindo uma execução eficiente, dentro dos prazos e custos estabelecidos, em conformidade com os princípios da economicidade, eficiência e segurança jurídica.

3. ELABORAÇÃO DE PROJETO / DOCUMENTOS TÉCNICOS POR PROFISSIONAL HABILITADO E COMPROVAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

No presente feito, os (X) Anteprojetos foram elaborados por profissional habilitado de (X) engenharia, (X) arquitetura ou () técnico industrial, sem a emissão da (X) ART, (X) RRT ou () TRT, visto não se tratarem de documentos conclusivos, mas orientativos. Em contrapartida, o Orçamento Estimativo e o Relatório de Sondagem foram elaborados por profissional habilitado de (X) engenharia ou (X) geologia, com a emissão da (X) ART ou () RRT.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO FÍSICO

4. DEFINIÇÃO DOS CUSTOS UNITÁRIOS DE REFERÊNCIA

Na presente licitação:

(X) FOI observada a ordem prioritária dos parâmetros do art. 23, § 2º, da Lei n. 14.133, de 2021;

(X) FORAM adotados custos unitários menores ou iguais aos custos unitários de referência do SINAPI, para todos os itens relacionados à construção civil;

No orçamento da presente obra ou serviço, para os itens não contemplados no SINAPI,

(X) FORAM adotados custos obtidos das seguintes fontes admitidas no art. 23, § 2º, da Lei n. 14.133, de 2021, observada a ordem de prioridades nele estabelecida:

(X) utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso (citar as fontes e justificar a pertinência técnica da opção):

- Tabela Referencial LABOR/SINAPI/SI-UFES, desenvolvida pelo Laboratório de Orçamentos do curso de Engenharia de Produção da Universidade Federal do Espírito Santo, por ser publicação condizente com as características do mercado local do Espírito Santo, elaborada por instituição idônea.

(X) pesquisa de mercado

Para os elementos não constantes no SINAPI ou na tabela LABOR/SINAPI/SI-UFES, foi realizada pesquisa de mercado observando-se os seguintes aspectos para a elaboração do Mapa de Preços:

A pesquisa de preços de mercado foi realizada com levantamento direto dos materiais e serviços pretendidos com empresas especializadas. O método adotado foi o levantamento de, preferencialmente, três orçamentos, procedendo-se da seguinte maneira para obtenção do custo de referência:

- Verificou-se a média e o desvio padrão dos orçamentos obtidos, calculando-se o índice de variação (desvio padrão dividido pela média);
- Nos casos em que o índice de variação foi inferior a 25% (0,25), adotou-se a média;
- Nos casos contrários, adotou-se a mediana dos valores.

5. ORÇAMENTO DETALHADO EM PLANILHAS DE CUSTOS UNITÁRIOS

No orçamento da presente obra ou serviço:

(X) foram juntadas a (X) planilha sintética e a (X) planilha analítica.

O documento de responsabilidade técnica relativo às planilhas orçamentárias:

(X) consta nos autos.

() NÃO consta nos autos.

Na presente licitação:

(X) foram utilizadas as tabelas de referência mais atualizadas.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO FÍSICO

6. ELABORAÇÃO DAS COMPOSIÇÕES DE CUSTOS UNITÁRIOS

No orçamento de referência da presente licitação:

- (X) foram adotadas composições de custos unitários oriundas do SINAPI, sem adaptações;
- (X) foram adotadas composições “adaptadas” do SINAPI, nos termos do art. 8º do Decreto n. 7.983, de 2013, as quais foram devidamente juntadas aos autos para o conhecimento dos licitantes;
- (X) foram adotadas composições “próprias”, extraídas de fontes extra-SINAPI, nos termos do art. 23, § 2º, da Lei n. 14.133, de 2021, as quais foram devidamente juntadas aos autos para o conhecimento dos licitantes.

7. CUSTOS DIRETOS

No orçamento de referência da presente licitação, os custos diretos (X) compreendem apenas os componentes de preço que podem ser devidamente identificados, quantificados e mensurados na planilha orçamentária.

Especificamente em relação ao custo direto de administração local:

- (X) observa os parâmetros do Acórdão n. 2.622/2013 - Plenário do TCU;

Em relação ao cronograma físico-financeiro:

- (X) NÃO FORAM PREVISTOS pagamentos proporcionais para os custos diretos, incluindo os de administração local, para cada período de execução contratual, sob a seguinte justificativa:

Considerando-se a característica da Obra, entende-se que durante diferentes momentos serão necessários diferentes custos de administração local, de forma que não foi definido pagamento proporcional.

8. ELABORAÇÃO DAS CURVAS ABC DOS SERVIÇOS E INSUMOS

Na presente licitação:

- (X) foram juntadas as Curvas ABC relativas aos (X) INSUMOS e (X) SERVIÇOS.

9. ADOÇÃO DO REGIME DE DESONERAÇÃO TRIBUTÁRIA

Na presente licitação, serão adotados os custos de referência () DESONERADOS ou (X) NÃO DESONERADOS, por se tratar da opção mais vantajosa para a Administração.

10. DETALHAMENTO DA COMPOSIÇÃO DO PERCENTUAL DE BDI

Na presente licitação, o detalhamento do BDI: (X) observa os parâmetros do Acórdão n. 2.622, de 2013 - Plenário do Tribunal de Contas da União.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO FÍSICO

Foram adotados os seguintes parâmetros de percentuais para cada item do BDI contemplado no Acórdão n. 2.622/2013 - Plenário do TCU, de acordo com as justificativas técnicas abaixo apresentadas para os casos em que não foi adotado o médio:

Administração central: () 1º quartil ou (X) quartil médio ou () 3º quartil

Seguro e garantia: (X) 1º quartil ou () quartil médio ou () 3º quartil

Risco: () 1º quartil ou (X) quartil médio ou () 3º quartil

Despesa financeira: (X) 1º quartil ou () quartil médio ou () 3º quartil

Lucro: (X) 1º quartil ou () quartil médio ou () 3º quartil

11. BDI REDUZIDO SOBRE OS CUSTOS DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

Na presente licitação, () SERÁ ou (X) NÃO SERÁ adotado o BDI reduzido sobre os custos dos materiais e equipamentos, de acordo com a seguinte **justificativa**:

Não se verifica fornecimento de materiais e equipamentos para a obra ou serviço de engenharia que represente parcela significativa do empreendimento e possa ser realizado separadamente do contrato principal sem comprometimento da eficiência do contrato ou da realização do seu objeto.

12. ELABORAÇÃO DE CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

O cronograma físico-financeiro:

(X) FOI juntado aos autos

() NÃO foi juntado aos autos.

13. PROJETO EXECUTIVO

() FORAM elaborados os projetos executivos relativos ao objeto, juntados aos autos e divulgados com o edital da licitação;

(X) NÃO FORAM elaborados os projetos executivos, sendo tal atribuição expressamente repassada à contratada, com os custos contemplados na planilha orçamentária elaborada. Nessa hipótese, (X) ATESTO que o projeto básico e os demais documentos técnicos da licitação possuem nível de detalhamento adequado e suficiente para permitir a elaboração dos projetos executivos pela contratada.

14. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Registro da empresa no conselho profissional

Na presente licitação, será exigido o registro da empresa licitante junto ao (X) CREA e/ou ao (X) CAU e/ou ao () CRT, com base na seguinte justificativa técnica:



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO FÍSICO

Considerando as características técnicas do empreendimento, que se caracteriza como Obra, e considerando as especificidades da edificação, exigiu-se registro da empresa junto ao CREA ou CAU.

Capacidade técnico-operacional

Na presente licitação:

(X) serão exigidas comprovações de capacidade técnico-operacional quanto às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto, a seguir elencadas:

Construção de Edificação.

Capacidade técnico-profissional

Na presente licitação:

() NÃO SERÃO exigidas comprovações de capacidade técnico-profissional.

(X) SERÃO exigidas comprovações de capacidade técnico-profissional quanto às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto, a serem executadas pelos profissionais abaixo elencados:

Para o cargo de Arquiteto, Engenheiro Civil ou outro profissional com devida atribuição: execução de obra de construção de edificação.

15. VISTORIA

Na presente licitação, a realização de vistoria será (X) FACULTATIVA ou () OBRIGATÓRIA, e o licitante (X) PODERÁ ou () NÃO PODERÁ substituir o atestado de vistoria pela declaração de pleno conhecimento das condições de execução do objeto, com base na seguinte justificativa técnica:

O objeto não apresenta características que determinem a obrigatoriedade de vistoria.

16. SUBCONTRATAÇÃO

O órgão assessorado () NÃO ADMITIU ou (X) ADMITIU a subcontratação parcial na presente licitação.

17. DEFINIÇÃO DO PERCENTUAL DE CAPITAL OU PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO

Na presente licitação, será exigida a comprovação de () CAPITAL MÍNIMO ou (X) PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO, no percentual de (10) por cento sobre o valor total estimado da contratação, com base na seguinte justificativa técnica:

Considerando a criticidade da execução, por se tratar de obra inacabada de alto valor estratégico, se faz necessário garantir que a empresa contratada terá saúde financeira para a execução do objeto.

18. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

Na presente licitação, será (X) PERMITIDA a participação de consórcios.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO FÍSICO

19. PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

Na presente licitação, será (X) VEDADA ou () PERMITIDA a participação de cooperativas, com base na seguinte **justificativa**:

A gestão operacional dos serviços não pode ser executada de forma compartilhada ou em rodízio.

20. GARANTIA DA EXECUÇÃO

Na presente licitação, será (X) EXIGIDA ou () DISPENSADA a apresentação de garantia de execução contratual, com base na seguinte justificativa:

Frente à complexidade do objeto da contratação, e com base no prejuízo ao interesse público, exige-se a apresentação de garantia contratual.

21. DA SUSTENTABILIDADE

No tocante à promoção do Desenvolvimento Nacional Sustentável previsto nos arts. 5º, e 11, IV, da Lei n. 14.133, de 2021, nesta licitação o tomou as seguintes medidas quando do planejamento de obras e serviços de engenharia:

(X) definiu os critérios e práticas sustentáveis, objetivamente e em adequação ao objeto da contratação pretendida, como especificação técnica do objeto, obrigação da contratada, e/ou requisito de habilitação/qualificação previsto em lei especial

(X) verificou se os critérios e práticas sustentáveis especificados preservam o caráter competitivo do certame;

(X) verificou a incidência de normas de acessibilidade (Decreto n. 6.949, de 2009 e Lei n. 13.146, de 2015); e

(X) verificou o alinhamento da contratação com o Plano de Gestão de Logística Sustentável.

Vitória, 06 de setembro de 2024.

Documento assinado digitalmente
 FELIPE DEMUNER MAGALHAES
Data: 06/09/2024 19:08:17-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Felipe Demuner Magalhães
Engenheiro Eletricista
Diretor de Planejamento Físico